

DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo nº 040/2024, que consta como autuado o estabelecimento **LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – UNIDADE II**, inscrito sob o CNPJ nº 08.778.268/0045-81 e do parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, RESOLVE:

- 1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
- 2. DETERMINAR ao CAP QOEM 527.301-3 ISALES SANTOS DE ALEXANDRIA PAGANO que notifique o responsável pelo estabelecimento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
- 3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 19 de agosto de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOEM Diretor de Atividades Técnicas

